



### PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JULHO DE 2023.

**JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal, durante o primeiro período de recesso legislativo do presente exercício, compreendido, regimentalmente, entre as datas 10 de julho a 31 de julho de 2023, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Jornada Regular: segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

II – Jornada extraordinária: a ser definida por determinação da Presidência, para exercício de funções atinentes às atribuições de cada cargo, em horários distintos da jornada regular, admitindo-se a compensação semanal de horários.

III – Jornada Especial: para os cargos de Agente de Segurança legislativa, que cumprirão jornada de trabalho na forma prevista no §1º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 março de 2020, conforme escala determinada pela Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os serviços executados com mão de obra terceirizada, relativos à limpeza, asseio, conservação e copeiragem serão prestados dentro dos horários de jornada regular de trabalho, admitidas as extensões de horários que não ultrapassem 8 (oito) horas diárias.

§2º Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não haverá expediente.

§3º Durante a jornada regular de trabalho, admitir-se-á a compensação de até 01 (uma) hora diária de jornada, facultando-se aos servidores iniciarem suas atividades até às 8h (oito horas), prolongando-se proporcionalmente o expediente de trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quarta, 12 de Julho de 2023

Ano V - Edição nº 228

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis)

§4º Mediante autorização da Presidência e desde que devidamente justificada, a compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada em data distinta daquela em que houve a redução da jornada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 12 de julho 2023.

**JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**

**Presidente da Câmara Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

**MARIZA AMARAL FARIA NOGUEIRA**

**Técnica Legislativa**

